

**CONTRATO N° .../001/2023 FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE LAGES/SC E,
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE
PLANTÃO NOS SERVIÇOS DE PRONTO
ATENDIMENTO DA SMS**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Lages/SC, através da Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.840.546/0001-77, localizada na Praça Leoberto Leal, nº 20, Centro, Lages/SC, neste ato representado pelo Sr. Claiton Camargo de Souza, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro (profissional médico, CPF sob nº...., CRM/SC, / (empresa CNPJ CRM..... representada por, CPF sob o nº, tendo como profissional executante o médico CPF sob o nº... CRM/SC) doravante denominado CONTRATADO, em conformidade com os termos previstos no Edital de Chamada Pública nº 001/2023, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O contratado se compromete a realizar atendimento como médico plantonista, nos serviços de pronto atendimento da Secretaria Municipal da Saúde, através do profissional *****, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ único - O contratado deverá acatar todas as instruções e orientações do Médico Diretor/Responsável Técnico e do gestor do serviço, bem como

seguir fielmente o manual de normas e rotinas, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA- A atuação profissional do CONTRATADO limitar-se-á à plantões para os quais restou credenciado, nos termos do Edital nº 001/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - O atendimento será realizado nos serviços de pronto atendimento da Secretaria Municipal da Saúde, conforme escala organizada/definida pelo Médico Diretor/Responsável Técnico.

§ único - Eventual alteração na escala deverá ser realizada por intermédio do aplicativo “PEGAPLANTÃO”, cabendo exclusivamente ao profissional médico plantonista contratado tal providência, conforme art. 6º da Portaria nº 001/SMS/GAB/2023;

CLÁUSULA QUARTA - O contratado deverá dispor de oferta mínima de 24 (vinte e quatro) horas de plantão/mês, as quais deverão ser prestadas em regime de 06 (seis), 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas, não fracionadas, conforme disposto no art. 4º da Portaria nº 001/SMS/GAB/2023.

CLÁUSULA QUINTA - O contratado não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas de plantão.

CLÁUSULA SEXTA - O contratado deverá registrar a presença por intermédio de registro em relógio ponto biométrico, conforme Portaria nº 024/SMS/GAB/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contratado se compromete a prestar atendimento tanto adulto quanto infantil indiscriminadamente, inclusive casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19.

CLÁUSULA OITAVA - O valor da hora plantão será de R\$ 120,00 (cento vinte reais), conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 451/2015.

CLÁUSULA NONA - A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Apoio Administrativo, após confirmação da prestação de serviços pelo gestor do serviço, assinatura obrigatória da ficha de controle hora plantão pelo profissional médico e devida conferência pelo Setor de Controle e Avaliação, devendo a pessoa física e/ou jurídica emitir nota fiscal no valor contabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os recursos utilizados para efetuar o pagamento serão das Fontes: PAB - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA, MAC - Média e Alta Complexidade e/ou Recursos Próprios do Tesouro Municipal - PML.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O reajuste será conforme o critério estabelecido pela Prefeitura Municipal de Lages/Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A vigência do presente contrato terá início em 01/02/2023 e término em 31/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica estabelecida a possibilidade de rescisão do presente contrato, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em caso de rescisão contratual, os plantões que estiverem em andamento, sob responsabilidade do CONTRATADO deverão ser prestados em sua integralidade, a fim de não prejudicar a escala.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É de inteira responsabilidade do CONTRATADO a atualização dos dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Saúde de Lages, a qual deverá ser solicitada formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O contratante não será responsável pela indenização de danos causados pela contratada a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O contratado fica obrigado a atender todas as cláusulas e condições do Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e normas editadas pela Secretaria Municipal da Saúde, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Lages/SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Lages, //2023.

Claiton Camargo de Souza

Contratante

Contratado

Testemunha

Testemunha